



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS *06/02/2015*
Maria Diva P. Soares
Maria Diva P. Soares
PRESIDENTE

LEI Nº 1992 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre atualização monetária salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e considerando aprovação pelo plenário da Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas, no percentual de 6,22 % (Seis vírgula vinte e dois por cento).

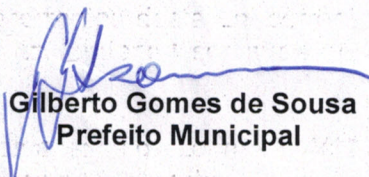
Parágrafo único. O percentual de 6,22 % (Seis vírgula vinte e dois por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, e incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em Janeiro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 1824/12 que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 06 de Fevereiro de 2015.


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal